

ATO REGULAMENTAR 03/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre ações de ensino a distância promovidas ou, meramente, disponibilizadas pela Escola Judicial, bem como sobre o acesso à Midiateca para fins de cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada dos magistrados do trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o ensino a distância, respeitadas as características da ação formativa, constitui opção metodológica capaz de contribuir para a construção do conhecimento;

CONSIDERANDO a regra do art. 15 da Resolução 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define o acesso a ferramentas de ensino a distância, respeitadas as características da ação formativa, como a melhor forma de aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a previsão dos arts. 9º da Resolução CNJ 192 e 12 da Resolução 159 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que recomendam, segundo a especificidade da ação formativa, a priorização da educação a distância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Enamat 06/2010, que estabelece as diretrizes da educação a distância no âmbito do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho - SIFMT;

CONSIDERANDO o empecilho em que se constitui a distância à participação de magistrados e servidores lotados em Comarcas do interior do Estado nas ações formativas presenciais realizadas na Escola Judicial; e

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de disciplinar a participação de servidores e magistrados em ações de ensino a distância promovidas ou, meramente, disponibilizadas pela Escola Judicial, bem como o acesso ao acervo de vídeos em que se constitui a *Midioteca*, instrumento de aprendizagem autodirigida;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. Considera-se ensino a distância, para os fins do presente Ato, todo processo educativo em que a interação para aprendizagem dá-se mediante separação física - geográfica e/ou temporal - entre aluno e professor.

Art. 2º. A Escola Judicial promoverá o ensino a distância por meio de cursos a distância e da transmissão *on-line* de ações formativas presenciais.

Parágrafo único. Além do oferecimento de cursos a distância e da transmissão *on-line* de atividades formativas presenciais, a Escola Judicial manterá, em ambiente virtual, acervo de vídeos correspondente a uma *Midioteca*.

I - DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 3º. Ao Diretor, considerado o Coordenador Acadêmico, compete definir os temas de abordagem dos cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial.

Art. 4º. Ao selecionar conteudistas e tutores para os cursos à distância que promove, a Escola Judicial dará preferência a docentes capacitados em ensino à distância, de forma prévia e específica, para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º. A participação do magistrado ou do servidor em cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial pressupõe regular inscrição, segundo modo e prazo divulgados em cada caso.

Art. 6º. O desenvolvimento dos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial dar-se-á por módulos sucessivos, procedendo-se à avaliação do aproveitamento, preferencialmente, de forma iterativa e constante.

Parágrafo único. A interação entre tutor e alunos, e destes entre si, poderá ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, mediante uso de ferramentas como *fóruns*, *chats*, videoconferências e audioconferências.

Art. 7º. A Escola Judicial não é responsável pela provisão da infraestrutura tecnológica necessária à participação nos cursos a distância que promove ou, meramente, disponibiliza.

Parágrafo único. O servidor inscrito em cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução CSJT 159/2015, tem o direito de dedicar uma hora de sua jornada de trabalho à participação nas atividades propostas.

Art. 8º. O aproveitamento da participação de magistrados em cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial será considerado ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada.

Art. 9º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial serão definidos em cada caso, mediante ciência prévia aos alunos, remanescendo observada, no que couber, a regra dos arts. 4º, §2º e 3º, §2º, respectivamente, dos Atos Regulamentares 01/16 e 02/16 da Direção da Escola Judicial.

§1º. Nos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial, a avaliação do aproveitamento poderá ser impugnada, em 03 (três) dias a contar de sua divulgação, por meio de recurso dirigido ao Conselho Consultivo da Escola Judicial.

§2º. As razões do recurso deverão ser enviadas para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola Judicial, sendo instruídas, desde logo, com a documentação que o interessado reputar conveniente.

§3º. Ao responsável pela avaliação do aproveitamento será dada a oportunidade de defendê-la, em 03 (três) dias, bem como acrescer, no mesmo prazo, documentação que entenda pertinente.

§4º. A apreciação do recurso integrará a pauta da primeira reunião do Conselho Consultivo da Escola Judicial a partir do encerramento do prazo de defesa da avaliação, salvo se tal ocorrer durante a mesma semana dessa reunião, hipótese em que o recurso será apreciado na reunião subsequente.

§5º. A decisão do Conselho Consultivo da Escola Judicial será brevemente fundamentada, conforme transcrição em ata, resultando da posição externada pela maioria simples dos seus membros.

II - DA TRANSMISSÃO *ON-LINE*

Art. 10. Ao Diretor, considerado o Coordenador Acadêmico, compete a seleção das ações formativas presenciais que, por sua relevância, serão transmitidas *on-line* pela Escola Judicial para foros trabalhistas situados nas diversas Microrregiões da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A transmissão *on-line* de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial será viabilizada pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 11. Os foros trabalhistas habilitados ao recebimento da transmissão, conforme supram, a critério da Escola Judicial, os requisitos de pessoal, espaço físico e infraestrutura tecnológica capazes de assegurar a efetividade da ação formativa, estão arrolados na planilha anexa ao presente Ato.

§1º. Os Diretores dos foros trabalhistas arrolados na planilha anexa ao presente Ato deverão indicar à Escola Judicial e à SETIC, com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação ao evento, servidor responsável por cuidados técnicos e espaciais atinentes ao recebimento da transmissão.

§2º. O servidor indicado no §1º do presente artigo, além dos cuidados técnicos e espaciais atinentes ao recebimento da transmissão, será responsável pela certificação da frequência dos participantes e pelo envio eletrônico da correspondente lista de presenças para a Escola Judicial.

§3º. A interrupção da transmissão, em função da ocorrência de problemas técnicos, implicará:

I - o cancelamento da atividade formativa à distância, caso estendida por mais de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - sua compensação por atividade complementar, a critério da Escola Judicial, se estendida por até 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 12. A participação em transmissões *on-line* de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial pressupõe regular inscrição, segundo modo e prazo divulgados em cada caso.

Art. 13. A certificação de participação e aproveitamento em atividades formativas transmitidas *on-line* pela Escola Judicial pressupõe frequência integral, no caso de magistrados, e de no mínimo 75%, no caso de servidores, bem como o adequado e tempestivo envio, em meio eletrônico, do instrumento de avaliação do aproveitamento.

Parágrafo único. Aplicam-se aos casos de ausência e de prova da tempestividade do envio do instrumento de avaliação de aproveitamento, no que remanescerem compatíveis com o presente Ato, as regras dos arts. 3º e 2º, respectivamente, dos Atos Regulamentares 01/16 e 02/16 da Direção da Escola Judicial.

Art. 14. A certificação de participação e aproveitamento em atividades formativas transmitidas *on-line* pela Escola Judicial será considerada ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada.

Art. 15. Para aferir o aproveitamento, a Escola Judicial poderá se valer de variados tipos de instrumento de avaliação, dentre os quais

a síntese multimídia, dando preferência, entretanto, aos registros reflexivos, conforme reputar mais adequado do ponto de vista pedagógico.

§1º. Constituem critério de análise do instrumento de avaliação, remanescendo respeitadas, em qualquer caso, as liberdades de convicção e entendimento de magistrados e servidores:

I - abrangência da resposta, que deve contemplar os aspectos centrais do conteúdo repassado;

II - desenvolvimento da resposta, que deve associar o conteúdo repassado a outros conhecimentos e à prática profissional; e

III - autenticidade da resposta, que deve guardar relação específica com o conteúdo repassado.

§2º. O Diretor da Escola Judicial, com base nos critérios de análise do instrumento de avaliação, poderá não reconhecer o aproveitamento da participação de magistrados e servidores nas transmissões *on-line* de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial, admitindo-se que solicite, quando meramente incompleta, o aprimoramento da resposta pelos interessados.

Art. 16. A impugnação das decisões do Diretor da Escola Judicial acerca dos pressupostos que condicionam o aproveitamento da participação de magistrados e servidores nas transmissões *on-line* de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial reger-se-á pelo disposto nos arts. 5º e 4º, respectivamente, dos Atos Regulamentares 01/16 e 02/16 da Direção da Escola Judicial.

III - DA MIDIAATECA

Art. 17. A Escola Judicial manterá uma *Midiateca*, disponível em ambiente virtual, correspondente ao acervo dos vídeos produzidos a partir de filmagem das ações formativas presenciais que promove.

Art. 18. Ao Diretor, considerado o Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, compete a seleção das ações formativas que, por sua relevância, serão filmadas à composição da MEDIATECA.

Art. 19. O acesso à midiateca dar-se-á por meio do espaço reservado à Escola Judicial na plataforma *Moodle* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, exigindo ao magistrado informações de *login* e senha de rede.

Art. 20. Os magistrados poderão aproveitar ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada os vídeos que integram o acervo da MEDIATECA.

§1º. O aproveitamento previsto no *caput* do presente artigo poderá corresponder, no máximo, a 25 (vinte e cinco) por cento da carga horária relativa à formação inicial e a 50 (cinquenta) por cento da carga horária relativa à formação continuada.

§2º. O aproveitamento previsto no *caput* do presente artigo será restrito a uma única oportunidade por semestre, quando se tratar de atividade formativa da qual o magistrado já tenha participado, presencialmente, embora em falta da correspondente certificação.

§3º. São pressupostos de aproveitamento dos vídeos que integram a MEDIATECA ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada:

I - acompanhamento integral do conteúdo do vídeo; e

II - envio, para a Escola Judicial, do respectivo instrumento de avaliação.

§4º. Aos meios de aferição do aproveitamento, aos critérios de sua avaliação e às decisões do Diretor em relação ao tema aplicam-se as regras do art. 15 da presente Ato.

§5º. A impugnação das decisões do Diretor da Escola Judicial acerca dos pressupostos que condicionam o aproveitamento dos vídeos que integram a MEDIATECA ao cumprimento da carga horária relativa às

formações inicial e continuada observará o disposto no art. 5º do Ato Regulamentar 01/16 da Direção da Escola Judicial.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 22. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Alexandre Corrêa da Cruz

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

ANEXO

RELAÇÃO DOS FOROS TRABALHISTAS HABILITADOS AO RECEBIMENTO DA TRANSMISSÃO ONLINE DE AÇÕES FORMATIVAS PRESENCIAIS PROMOVIDAS PELA ESCOLA JUDICIAL

SANTA MARIA
CAXIAS DO SUL
SANTA ROSA
URUGUAIANA
BAGÉ
SAPIRANGA
PELOTAS
ERECHIM